



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Projeto de Lei nº: 4655/2021.

Autoria: Ver. Antonio Almeida Filho (Ielo)

Cria o Programa Banco de idéias legislativas no Município de Caçapava do Sul/RS.

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as).

Após tramitação regimental, apresento a apreciação dos nobres colegas o Projeto de Lei em epígrafe , com o seguinte texto :

Dispõe sobre a criação do Programa Banco de idéias legislativas no Município de Caçapava do Sul/RS;

Art. 1 – Fica instituído o programa Banco de idéias legislativas no Município de Caçapava do Sul/RS,

Art. 2 – Os principais objetivos do programa Banco de idéias legislativas são:

I - aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade , dos cidadãos , estimulando a participação popular , com idéias para o processo legislativo fomentando a legislação participativa no âmbito do Município de Caçapava do Sul.

II – Os cidadãos e empresas podem participar diretamente da elaboração de leis , cadastrando suas idéias individualmente.

Art. 3 – O banco de idéias será incluso nos sistemas de informação da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS.

Art. 4 – Quaisquer cidadão ou empresa interessados poderão cadastrar suas idéias e sugestões no Banco de Idéias Legislativas através do preenchimento de formulário eletrônico ou assemelhado , disponibilizado no site da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul/RS, atendendo aos seguintes requisitos:

- a- Nome completo do autor
- b- Numero do CPF ou CNPJ

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS  
Internet: [www.camaracacapava.rs.gov.br](http://www.camaracacapava.rs.gov.br) Email: [contato@cacapava.rs.gov.br](mailto:contato@cacapava.rs.gov.br)

Fone: (55) 3281-2044 / 2428

10-65211

Câmara Municipal de Vereadores	
ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
PROTOCOLO	
DATA	23/07/21
Horário:	10 h 16 min
Entrega:	(2) mãos
	(1) correio
_____ Servidor (a)	



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

c- Endereço

d- E-mail

e- Telefone

Art. 5 – Associações , sindicatos , ONGs , partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil , poderão se registrar e cadastrar como autoras de sugestões e idéias legislativas.

Art. 6 – Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do autor(es).

Art. 7 – As sugestões e idéias serão classificadas por autor , tema e data , e ficarão a disposição dos vereadores, de acordo com sua expressão de vontade, para que façam sua proposição ou a indiquem ao executivo , sempre observada a viabilidade , legalidade e utilidade das sugestões.

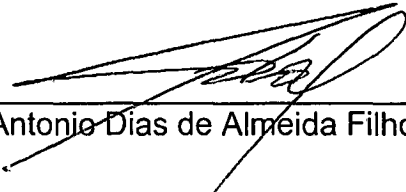
Art. 8 – Revogam-se as disposições em contrario.

**JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se o presente projeto de lei , devido a necessidade de uma aproximação do legislativo com a nossa comunidade , onde a Camara Municipal ofertará uma ferramenta que ficará disponível no site da Camara e poderá ser acessada por qualquer pessoa , principalmente os vereadores , que poderão propor projetos de lei e demais matérias legislativas , de acordo com a viabilidade e legalidade das propostas apresentadas pela comunidade, empresas , associações e sociedade civil organizada. É uma forma de estimular a população a participar de maneira mais efetiva do processo legislativo municipal, dando mais voz aos cidadãos , estreitando a representatividade dos parlamentares com os munícipes , além de contribuir , com boas ideias , para o desenvolvimento de nosso Município.

Ante o Exposto , coloco o presente projeto de Lei à apreciação dos nobres pares , para tramitação regimental e posterior aprovação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 23 DE JULHO DE 2021.

  
Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB